

**REGIMENTO INTERNO**  
**GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2016**

**Capítulo I – Da Composição**

**Artigo 1º-** O Grupo Técnico Municipal de Revisão do Plano Diretor 2016, criado pelo Decreto nº 18.692 de 06 de abril de 2015, será composto por representantes do poder público municipal, a saber:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV - Secretaria Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito;
- V - Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência e Inclusão Social;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;
- IX - Secretaria Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- X - Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XII - Secretaria Municipal de Finanças;
- XIII - Secretaria Municipal de Gestão e Controle;
- XIV - Secretaria Municipal de Habitação/ COHAB;
- XV - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XVI - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- XVII - Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- XVIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- XIX - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XX - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XXI - Secretaria Municipal de Transportes/ EMDEC;
- XXII - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- XXIII - Secretaria Municipal de Urbanismo;
- XXIV - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XXV - CEASA - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A;
- XXVI - CIATEC - Companhia de Desenvolvimento de Polo de Alta Tecnologia de Campinas;
- XXVII - IMA - Informática de Municípios Associados S/A;
- XXVIII - SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A;
- XXIX - SETEC - Serviços Técnicos Gerais;
- XXX - Fundação José Pedro de Oliveira “Mata Santa Genebra”.

§ 1º- Haverá dois suplentes para cada membro integrante do Grupo de Trabalho.

§ 2º- Os titulares e suplentes deverão ser indicados através de ofício endereçado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN.

## **Capítulo II – Das Competências**

**Artigo 2º-** Compete ao Grupo Técnico Municipal de Revisão do Plano Diretor 2016, conduzir o processo de revisão do Plano Diretor do município de forma participativa, com as seguintes atribuições:

I - Elaboração do regimento interno;

II - Participação nas reuniões técnicas;

III - Levantamento, análise e sistematização de informações necessárias ao desenvolvimento do Plano Diretor, existentes nas Secretarias, Autarquias e demais Órgãos Municipais;

IV – Indicação, avaliação e definição de propostas para o Plano Diretor.

## **Capítulo III - Do Funcionamento**

**Artigo 3º-** O Grupo Técnico, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, contará com uma secretaria executiva que terá como funções receber documentos por ofício, pertinentes ao andamento dos trabalhos, auxiliar a coordenação na organização, elaborar memórias e atas de reuniões, além de promover outros atos e recursos necessários ao desempenho das atividades do Grupo.

**Parágrafo Único** Haverá um coordenador técnico que será indicado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Artigo 4º-** A coordenadoria técnica poderá constituir subgrupos ou comissões temáticas para estudar ou debater assuntos específicos, sendo que os resultados dos debates dos subgrupos deverão ser apresentados para o pleno para discussão e validação do conteúdo.

**Artigo 5º-** O Grupo Técnico se reunirá ordinariamente a cada quinzena, por convocação da coordenação ou extraordinariamente, quando convocado, respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º- O representante titular diligenciará no sentido de convocar o seu suplente no caso de eventual impedimento.

§ 2º- Decorridas 2 (duas) faltas injustificadas do titular ou dos suplentes, a coordenação do Grupo solicitará à autoridade nomeante a substituição dos membros.

§ 3º- A justificativa para a ausência do titular ou dos suplentes deverá ser encaminhada à coordenação do grupo por e-mail ou ofício, até um dia útil subsequente à data da reunião.

§ 4º- Ainda que haja a presença de servidores de determinado órgão, caso o titular ou suplente não estejam presentes, o referido órgão será considerado ausente da reunião.

**Artigo 6º-** A pauta das reuniões do Grupo de Trabalho será definida pela coordenação e comunicada previamente a todos os membros, na convocação da reunião.

**Artigo 7º-** Cabe à coordenação dirigir as reuniões, zelar pela organização e funcionamento, manter a ordem, submeter à discussão e à votação, quando for o caso, as matérias em pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 8º-** A cada reunião será lavrada memória com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

**Artigo 9º** - Apresentado o assunto em pauta pela coordenação e colocado em discussão será concedida a palavra aos membros que a solicitarem.

**§ 1.º** A coordenação pode fixar, se entender oportuno, um prazo para manifestação oral dos presentes.

**§ 2.º** Esgotadas as discussões sobre as matérias apresentadas, a coordenação poderá iniciar processo de votação.

**Artigo 10** - As deliberações do Grupo serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**§ 1.º** Estando presente o representante titular, as reuniões serão facultadas aos respectivos suplentes, mas apenas o titular terá direito a voto, podendo o suplente participar dos debates na fase de discussão.

**§ 2.º** Será permitida a presença de servidores das Pastas, que terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

#### **Capítulo IV – Disposições Finais**

**Artigo 11** - Os membros do Grupo de Trabalho não receberão, a qualquer título, remuneração pela participação nos trabalhos, sendo considerada como serviço de relevante interesse público.

**Artigo 12** - As proposições e demais decisões do Grupo de Trabalho serão divulgadas apenas pela coordenação que encaminhará à Coordenadoria Executiva para as providências necessárias.

**Artigo 13** - As dúvidas suscitadas pelo presente Regimento serão dirimidas pela coordenação após discussões com os demais membros do Grupo.

**Artigo 14** - Este Regimento, aprovado na reunião de 11 de junho de 2015, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.